

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0603407-59.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603407-59.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.243, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução TRE-RJ nº 1.147, de 25 de agosto de 2020, que estabelece a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 21, II, do Regimento Interno, que conferem ao Tribunal competência para organizar sua estrutura orgânica e os serviços de sua Secretaria,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, em especial o previsto no art. 2º, II, que estabelece que o processamento e julgamento das demandas retromencionadas, em se tratando de eleições gerais, é de competência das "juízas ou juízes auxiliares, que deverão ser designadas(os) pelos tribunais eleitorais dentre suas (seus) integrantes substitutas(os), em número de 3 (três), até o dia 19 de dezembro do ano anterior à eleição;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Tribunal foi publicada a Resolução TRE-RJ nº 1.209, de 10 de fevereiro de 2022, a qual designou Desembargadores Eleitorais para julgamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta relativos às Eleições de 2022; e CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2022.0.000027414-4,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-RJ nº 1.147, de 25 de agosto de 2020, que estabelece a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º- A Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação, vinculado administrativamente e temporariamente, a contar da publicação desta Resolução até 19/12/2022, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Chefe de Núcleo I, Nível FC-5, do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

I - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

II - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro."

Art. 2º O Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação de que trata o art. 6º-A da Resolução TRE-RJ nº 1.147/2020, ora criado pela presente Resolução, destinar-se-á a assessorar a Comissão de Representação designada pela Resolução TRE-RJ nº 1.209/2022.

Art. 3º Remanejar 1 (uma) Função Comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-6, e 2 (duas) Funções Comissionadas de Assistente I, Nível FC-1, de Zonas Eleitorais extintas pelas Resoluções TRE/RJ nºs 982/2017 e 988/2017, para o Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, transformando-as em 1 (uma) Função Comissionada de Assistente V, Nível FC-5, e 2 (duas) Funções Comissionadas de Assistente III, Nível FC-3, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Alterar os Anexos I - 1.1 e II da Resolução TRE-RJ nº 1.147/2020, referentes, respectivamente, ao organograma da Presidência e à lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º A sobra orçamentária decorrente da presente Resolução (R\$ 120,18 - cento e vinte Reais e dezoito centavos) é a constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos da Resolução TRE-RJ nº 1.147/2020.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I DA RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.147/2020 INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.243/2022

ORGANOGRAMA DA PRESIDÊNCIA ([2450693](#)).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.147/2020 INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.243/2022

LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADES DE LOTAÇÃO	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	TOTAL
PRESIDÊNCIA	--	1	8	3	13	9	--	12	4	7	57
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	--	1	3	1	7	3	--	6	1	8	30
DIRETORIA-GERAL	1	--	4	1	9	4	--	7	4	6	36
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	--	1	--	--	4	1	--	1	--	4	11
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	--	1	2	--	5	2	--	3	--	5	18
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	--	1	4	--	11	2	--	5	--	11	34
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	--	1	3	1	11	2	--	5	--	12	35
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	--	1	4	1	11	3	--	5	--	11	36
SECRETARIA JUDICIÁRIA	--	1	2	--	6	2	--	3	--	6	20
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	--	1	2	--	7	2	--	3	--	7	22
TOTAL	1	9	32	7	84	30	--	50	9	77	299

**ANEXO ÚNICO DA PRESENTE RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº1.243/2022
DEMONSTRATIVO DE SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS (Arts. 3º e 5º da Resolução TRE-RJ nº 1.234 /2022).**

Remanejamento de 1 (uma) Função Comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-6, e 2 (duas) Funções Comissionadas de Assistente I, Nível FC-1, de Zonas Eleitorais extintas pelas Resoluções TRE-RJ nºs 982/2017 e 988 /2017, transformando-as em 1 (uma) Função Comissionada de Chefe de Núcleo, Nível FC-5, e 2 (duas) Funções Comissionadas de Assistente III, Nível FC-3, nos termos do art. 3º desta Resolução.	Valor do FC-6: R\$ 3.072,36; Valor do FC-5: R\$ 2.232,38 Valor do FC-3: R\$ 1.379,07 Valor do FC-1: R\$ 1.019,17	1 FC-6 = R\$ 3.072,36 + 2 FC-1 = R\$ 2.038,34 = R\$ 5.110,70 - 1 FC-5 + 2 FC-3 (R\$ 4.990,52) = R\$ 120,18 (sobra)
--	---	--

9ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600063-77.2021.6.19.0009

PROCESSO : 0600063-77.2021.6.19.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTADO : MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE

ADVOGADO : ROBSON LUIZ GOMES SERVINO (102678/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600063-77.2021.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: ROBSON LUIZ GOMES SERVINO - RJ102678

INTIMAÇÃO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de MAGNO WILLIAN VAL PASSOS DE ANDRADE, em que persegue a imposição de multa eleitoral à conta de doação por ele formalizada em benefício do candidato André Luis Reis de Amorim do PSC nas Eleições de 2020, doação esta que teria sobrejado o limite fixado no art. 23, §1º da Lei 9.504/97.